**TERMO DE CONTRATO N° 070/2017**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Edital nº 026/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2017

**O** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n°375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, com CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SAIBRASSO BRITAGEM LTDA-ME**,com sede na Rua Linha Nova Baixa, 73, Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.240.553/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste representada por seu representante legal **CLETO ALEXANDRE FRÖHLICH**, inscrito no CPF sob nº 548.404.490-15, Carteira de Identidade 3034210281/SSP-RS, tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 026/2017, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato consiste na aquisição fracionada de 5.000 (cinco mil) toneladas de saibro nº 1, retiradas pela própria Secretaria de Obras para o ano de 2017, no valor total de 100.000,00 (cem mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O Contratado compromete-se a manter o objeto da presente licitação a disposição do Município em local adequado, que não poderá estar distanciado a mais de 20 (vinte) Km da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, localizada na Rua Ipiranga, nº 375, em Presidente Lucena/RS, de modo que possibilite o seu imediato carregamento e transporte.

§ 1° - O Saibro britado será retirado por veículo próprio da Secretaria de Obras deste Município na medida de suas necessidades, mediante autorização do Secretário responsável pela unidade requisitante.

§ 2° - O LICITANTE VENCEDOR SE COMPROMETE A EMITIR NOTA FISCAL PARA ACOMPANHAR O MATERIAL CARREGADO.

§ 3° - O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, conferirá a quantidade, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

A **Contratante** pagará à **Contratada,** o valor unitário de **R$20,00 (vinte reais)** totalizando **R$ 100.000,00(cem mil reais)**;

**§ 1º** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do objeto e sua consequente aceitação.

**§ 2°** O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**§ 3°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**§ 4°** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**§ 5°** No atraso superior a 30 dias responderá a contratante perante a contratada pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA, “pro-rata die”, ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**A contratada se obriga a:**

1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. Manter o objeto do presente contrato disponível e livre de qualquer obstáculo natural, de modo que possibilite o seu carregamento e transporte pela **Contratante,** no caso previsto na cláusula segunda, "caput", deste contrato.

**Constituem-se obrigações do Contratante:**

1. O carregamento e o transporte do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e/ou por representanteespecialmente designado.

**CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

PROVISORIAMENTE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade do material e consequente aceitação, mediante recibo.

Parágrafo único – o prazo a que se refere o “caput” desta cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

02 – DPTO DE OBRAS

26.782.0110.2028 – Manutenção abertura de Ruas, Avenidas e Estradas

3.3.90.30.00.000000 – Material p/manut. Cons. Estradas e Vias – CONTA N° 51500, 51600 e 57000

**CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em dois (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 Presidente Lucena, 17 de agosto de 2017.

 **GILMAR FÜHR SAIBRASSO BRITAGEM LTDA-ME**

 P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Carlos Henrique Schaeffer**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |
|  |  |  |